



Lei nº 5.451 de 26 de NOVEMBRO de 20 19

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 4.784, de 19 de agosto de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nos edifícios verticais, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput e o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.784, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º Havendo manifestação de vontade por parte do adquirente de unidade habitacional de edifícios verticais, fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a colocação de redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços.*

§ 1º.....

*§ 2º As redes de proteção deverão ser de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificadas pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos. (NR)"*

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 3º, ao art. 1º, da Lei nº 4.784, de 19 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

*"Art. 1º.....*

*§ 3º A manifestação de vontade por parte do adquirente dar-se-á através de ato por escrito, a ser firmado junto à construtora responsável pela obra."*

**Art. 3º** Ficam inteiramente revogados os arts. 2º, 3º e, ainda, o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 4.784, de 19 de agosto de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de novembro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Edson Melo, Luiz Lobão, Ítalo Barros, Stanley Freire e Joninha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.